

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada em construção civil para a conclusão da obra de construção do centro de ensino profissionalizante Paulo Rocha, no município de Niquelândia - Goiás.

2. Justificativa acerca da necessidade da contratação:

A escola profissionalizante beneficiará a população local e os municípios da região, formando pessoas para o mercado de trabalho e promovendo o desenvolvimento sócio econômico do Estado de Goiás.

A oferta atual de matrículas na educação profissional técnica de nível médio no Brasil, ainda é bastante tímida, representando pouco mais de 10% das matrículas ocorridas no ensino médio. Em Goiás, este percentual é ainda menor, representado apenas 5,8%. (Percentuais calculados a partir de dados do Censo Escolar/INEP).

Assim, tendo em vista a baixa oferta de matrículas nos cursos técnicos e o fato de a realidade socioeconômica nacional e dos estados brasileiros encontrarem-se em franco processo de desenvolvimento, faz-se necessário instituir e/ou implementar políticas públicas no sentido de promover a expansão da oferta desta modalidade de educação. Tal expansão se justifica, entre outras coisas, pela crescente demanda de mão de obra qualificada e pelo fato de as funções técnicas de nível médio possuírem maior potencial de empregabilidade se comparadas às funções de nível superior.

Frequentemente se ouve do empresariado reclamações acerca da falta de qualificação do trabalhador brasileiro, bem como da dificuldade de se preencher determinados postos de trabalho. Embora a tese da falta de qualificação profissional seja contestável em termos absolutos, como mostra recente estudo do IPEA, não há como negar que em certas áreas profissionais a escassez de mão de obra qualificada não só existe como constitui verdadeiro gargalo ao desenvolvimento de alguns setores produtivos.

Assim, dado o exposto, o governo de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECTEC, resolveu aderir ao Programa Brasil Profissionalizado, incluindo Niquelândia como um dos municípios contemplados para participar do referido programa. Por meio deste, pretende-se instalar um Centro de Educação Profissional de Niquelândia - CEPN que possa ofertar cursos técnicos e cursos de formação inicial e continuada.

Atualmente, o município de Niquelândia, com cerca de 9.843,170 km², é o maior município de Goiás. A população residente, de acordo com a estimativa do IBGE em 2009, era de 39.803 habitantes residentes na cidade de Niquelândia(2009), com uma representação política em 2006 de 29.664 Eleitores, e uma taxa média anual de crescimento na casa de 2,45%.

A economia é voltada para a mineração, e o município é o maior produtor de níquel do estado e um dos maiores do mundo. O município possui uma das maiores reservas de níquel do mundo, explorada por duas grandes mineradoras: Votorantim Metais, do Grupo Votorantim e a Anglo American, do Grupo Anglo American plc. São 120 minérios explorados, sendo que entre os principais, além do níquel e subprodutos, estão também: o ouro, o cobre, o cobalto, a mica, o ferro, o manganês, o cristal, o amianto, o diamante, o quartzo, o calcário, o mármore, até o urânio e outros minerais radioativos.

Também existe na região o turismo que é voltado principalmente ao Lago Serra da Mesa, Turismo Histórico, Carnaval, conta-se também com a Cavalgada Rumo ao Moquém. Hoje também é forte na região tanto o comércio, quanto à pecuária, na qual destaca-se o gado leiteiro e de corte, e uma alta produção na suinocultura, piscicultura, avicultura e apicultura.

Desta feita, com a participação no Programa Brasil Profissionalizado, o Centro de Educação Profissional de Niquelândia poderá expandir suas ações pedagógicas, atendendo, mais e melhor, àquelas pessoas que buscam por uma formação profissional gratuita e de qualidade, capaz de potencializar suas chances de inserção e permanência no mercado de trabalho.

3. Regime de execução da obra: (vide art. 6º, VIII da Lei 8.666/93)

Será de empreitada por preço global

4. Critérios para o recebimento da obra:

4.1 - O recebimento dos serviços será feito pelo Núcleo de Engenharia da SED, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

4.1.1- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

4.1.2- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

4.2- A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a sua custa, no todo ou em parte, o objeto no qual forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

4.3- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.4- A SED rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço prestado em desacordo com o presente Edital seus anexos e com o contrato.

5. Prazos de execução e vigência do contrato:

5.1 - Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pelo Núcleo de Engenharia da SED;

5.2 - O prazo de execução para conclusão e entrega dos serviços será de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços; com observância ao Cronograma Físico-Financeiro, anexo ao Edital de Licitação.

5.3 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

5.3.1- Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e asseguradas a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93;

5.3.2- O prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços, poderão ser prorrogados, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e prévia autorização da CONTRATADA, conforme § 2º art. 57 da Lei 8.666/93.

6. Obrigações das Partes

6.1. Obrigações da Contratada:

- I. Providenciar o visto no CREA-GO/CAU-GO, caso tenha sede em outro Estado.
- II. Instalar-se e estar pronta para iniciar os serviços no prazo de 48 horas após a emissão da Ordem de Serviços
- III. Executar a obra fielmente conforme previsto nos projetos, memorial descritivo e especificações técnicas constantes do Projeto Básico.
- IV. Executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.
- V. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a CONTRATANTE;
- VII. Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pela Unidade de Engenharia da CONTRATANTE;
- VIII. Instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE;
- IX. Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada;
- X. Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/GO/Cau-GO;
- XI. Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, necessárias à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das

- necessidades;
- XII. Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;
 - XIII. Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;
 - XIV. Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
 - XV. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra;
 - XVI. Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica- ART/ Registros de Responsabilidades Técnicas –RRT pertinente a execução da obra, conforme exigência das normas aplicáveis;
 - XVII. Fornecer a mão de obra, os materiais, os equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos, transportes e tudo mais que for necessário para a perfeita execução da obra e dos serviços contratados.
 - XVIII. Manter disponibilidade de efetivo suficiente para execução dos serviços e para reposição imediata, nos casos de faltas e impedimentos, bem como impedir que empregado que cometer falta disciplinar ou cuja substituição tenha sido solicitada pela Contratante, seja mantida ou retorne às atividades na obra.
 - XIX. Obedecer a legislação pertinente à higiene e segurança e medicina do trabalho, devendo ainda responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especificadas de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;
 - XX. Empregar exclusivamente materiais de primeira qualidade;
 - XXI. Fornecer e manter Diário de Obra permanentemente disponível para lançamentos no local da obra;
 - XXII. Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato qualquer necessidade de modificação, substituição de material especificado;
 - XXIII. Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato qualquer anormalidade relativa á execução da obra/ serviços bem como qualquer eventual necessidade de alteração, correção ou complementares do Projeto Básico e de seus elementos;
 - XXIV. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos pelas normas regentes da matéria
 - XXV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e providenciar aos pagamentos respectivos na época própria;
 - XXVI. Apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a comprovação de pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
 - XXVII. Apresentar, quando exigido pelo Gestor de Contrato, comprovação de realização por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização dos testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos meterias, serviços e equipamentos e serem aplicados nos trabalhos.

6.2 Obrigações da Contratante:

- I. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços).
- II. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- III. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:
- IV. Prestar todas as informações indispensáveis a regular execução das obras,
- V. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, na forma prevista na lei 8.666/93, sobre os serviços, diretamente ou por servidor designado, podendo, para isso, ordenar a imediata retirada do local, bem como da substituição de empregado da Contratada que não possua qualidade técnica desejável, ou que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar a fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- VI. Comunicar a Contratada, tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;

7. Garantia Contratual

A contratada terá, obrigatoriamente, que recolher garantia contratual, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, até o momento da apresentação da fatura relativa à primeira medição, na forma disposta no Edital de Licitação. (Vide art. 56, §2º e §3º da Lei 8.666/93)

8. Desenho “As Built”

Será exigida da contratada, como condição para pagamento da última parcela, a apresentação do desenho “As Built” ao final da obra, para os projetos das especialidades elétrico e hidrossanitário.

9. Medição e Pagamento

9.1 - Os serviços serão medidos mensalmente pela SED, que conferirá e atestará a sua execução.

9.2 - A SED pagará o valor dos serviços executados à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento.

9.3 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato, com base nas medições realizadas.

9.3.1 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para

pagamento estipulado no item 9.3, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9.4-Para o pagamento da primeira medição, a contratada deverá apresentar as cópias da matrícula CEI da obra e das Anotações de Responsabilidades Técnica –ART/Registro de Responsabilidades Técnica-RRT referentes a execução dos serviços.

10. Critério para reajuste de preços

10.1 Caso o período de execução ultrapasse 1(um) ano, por determinação da Administração, as parcelas do cronograma físico financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustados tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, ficando a sua concessão condicionada à comprovação de variação de preços dos insumos utilizados na obra no período.

- 10.2 - Os preços unitários dos serviços objeto deste edital que gerarão pagamentos em moeda local, após a data estabelecida no item 05.11, serão reajustados segundo a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas. A data base para os índices será a data de abertura das propostas.

Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula: $M=V(I/I_0)$

Onde,;

M – Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V – Valor inicial das parcelas remanescentes.

I – Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I_0 – Índice referente ao mês da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

- 10.3 Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso o contratado demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações prevista na alínea “d”, inciso II do art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/93.
- 10.4 Para efeito da aplicação do disposto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, relativamente a fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica com a primeira, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.
- 10.5 Havendo atraso ou antecipação na execução da obra relativo à previsão do cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

I – quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

- a) Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;
- b) Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

II – quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

- 10.6 Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes nesse período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuirão.

11. Sanções

11.1 - A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2 . Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 9.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10 % (máx. dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – 0,3 % (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7 % (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

11.3.1 - A multa a que se refere o item 9.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

11.3.2 – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou

ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 9.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

12 - Participação de empresas em Consórcio na licitação:

Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio. Justificativa: Tendo em vista que os serviços a serem contratados não terão recursos vultuosos para a sua consecução, apesar de terem complexidade compatível com a expertise das empresas do ramo existentes

13 - Subcontratação da obra:

Será permitida a subcontratação para a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais para a empresa vencedora da licitação, dos seguintes serviços: execução de piso, vidros, forro e instalação de transformador de energia.

14 - Exigências quanto a Qualificação Técnica dos licitantes

14.1 - As licitantes deverão apresentar registro de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU da região a que estiverem vinculados;

14.2 - As licitantes deverão apresentar comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo CREA/CAU da região pertinente, relativos à execução de serviços de características semelhantes aos que compõem as parcelas de maior relevância e valor significativo da obra licitada

14.2.1 - O(s) profissional(is) acima elencado(s) deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da licitante na data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes.

14.2.2 - As licitantes deverão apresentar declaração, assinada por seu responsável legal, de que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será(ão), obrigatoriamente, o(s) que acompanhará(ão) a execução da obra, caso a empresa seja a vencedora da licitação.

14.4 - As licitantes deverão apresentar comprovação de capacitação técnica-operacional, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que indique(m) a licitante como empresa contratada, acompanhado(s) da correspondente CAT (expedida pelo CREA/CAU da região pertinente para profissional que participou da realização da obra/serviços), relativos à execução de serviços de características semelhantes aos que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra licitada

14.4 - As licitantes deverão apresentar declaração de visita e inspeção prévia do local da obra, assinada pelo responsável legal da empresa.

14.5 - Parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra

Discriminação dos Serviços do Orçamento	Quantidade orçada	Valor orçado	Quantidade exigida (máx. 50% do valor orçado)
INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU	84 PEÇAS	R\$ 78.153,46	42 PEÇAS

TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO.			
CABEAMENTO ESTRUTURADO, CATEGORIA 6	23 PONTOS	R\$ 9.577,51	12 PONTOS
ESQ.MAXIM AR CHAPA/VIDRO J1/J2/J7/J15 C/FERRAGENS	190 m ²	R\$ 109.663,10	95 m ²
PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8 MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇAO PLASTICAS	1142 m ²	R\$80.676,45	571 m ²

14.6- No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o subitem 14.2 poderão ser substituídos, no termos do art.30, § 10, da Lei 8.666/1993, por outros de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela SED;

14.7- Serão desconsiderados, sumariamente, os atestados que não contiverem, em todas as suas folhas aposição de carimbo e assinatura ou selo de segurança do conselho profissional competente

14.8- As visitas e inspeções prévias ao local da obra e cercanias destinam-se a subsidiar a licitante com todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta comercial e à execução dos serviços, tais como: as condições locais , quantidade e natureza dos trabalhos, matérias ,ferramentas e equipamentos necessários ,formas e condições de suprimentos e meios de acesso ao local

14.8.1- As visitas e inspeções prévias ao local da obra cercanias poderão ser realizadas em dia úteis, em horário comercial, sem necessidade de agendamento prévio ou de acompanhamento por profissional da SED

14.8.2 - Todos os custos relacionados às visitas e inspeções prévias serão de inteira responsabilidade da licitante.

14.9 - Não será admitida posterior modificação nos preços apresentados ,prazos e condições da proposta comercial ,sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições do local.

Anexos do Projeto Básico

1. Licenciamento ambiental de instalação (fls. 2189 a 2190 dos autos)
2. Projeto Arquitetônico, memorial descritivo e ART (fls. 2282 a 2285E fls. 2245 a 2252 e 2432 dos autos)

3. Projetos Complementares necessários à execução da obra:

Projeto Hidrossanitário e ART (fls. 2286 a 2294 e 2432 dos autos)

Projeto de incêndio e ART (fls. 2298 a 2305 e 2297)

Projeto Estrutural e ART (fl. 1993 a 1995 e 1996 dos autos)

Projeto de Instalações Elétricas, Cabeamento Estruturado, memoriais e ART (fls. 2426 a 2430, 2394 a 2418 e 2431 dos autos)

Projeto de SPDA e ART (fls. 2419 a 2421 e 2431 dos autos)

4. Mídia (pendrive, DVD ou CD), contendo os arquivos eletrônicos dos projetos, fl. 2435

5. Orçamento da obra compatível com os projetos, de acordo com as tabelas da SINAPI e/ou da AGETOP vigentes, e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica. (fls. 2326 a 2367)

6. Cronograma Físico-Financeiro da obra (fls. 2368 a 2370)

Unidade Responsável pelo Projeto Básico:

Gerência De Gestão E Capacitação E Formação Tecnológica

Responsáveis pela elaboração do Projeto Básico:

Soraia Paranhos Netto
Cargo

Nome
Cargo